



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido. Autue  
e inclua em pauta  
Em 27/04/2007  
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE APOIO A PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>28 ABR 2009</p> <p>Protocolo 019/09</p> <p>Processo 019/09</p>	<p>Nº 553/09</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p> 
-----------	--	---

AUTOR: DEPUTADO MAURINHO SILVA - PSDB

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Acrescenta artigo 13-A ao artigo 13 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 13-A Os exames médicos ou laboratoriais exigidos em concurso públicos deverão ser prestado pela rede de serviço público de saúde.

Parágrafo único. Os exames de que trata o caput do presente artigo, deverão ser entregues ao interessado em tempo hábil para a investidura ou posse nos termos do edital do respectivo concurso público."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de abril de 2009.

Maurinho Silva  
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto de lei tem como objetivo um cunho social, uma vez que os concursos públicos tem exigidos vários exames dentre eles alguns que não estão cobertos pela proteção social da saúde pública, além de considerar o custos dos exames e o tempo que se leva para a obtenção do resultado do mesmo fazendo com que os candidatos se submetam a pagar preços abusivos na rede privada. Ante a crise econômica apresentada as pessoas que correm em busca da estabilidade do serviço público via de regra são desempregados ou jovens em busca do primeiro emprego.

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 28/04/2009  
1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE APOIO A PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO		Nº _____
	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	

AUTOR: DEPUTADO MAURINHO SILVA - PSDB

Cópia para Mesa

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Acrescenta artigo 13-A ao artigo 13 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 13-A Os exames médicos ou laboratoriais exigidos em concurso públicos deverão ser prestado pela rede de serviço público de saúde.

Parágrafo único. Os exames de que trata o caput do presente artigo, deverão ser entregues ao interessado em tempo hábil para a investidura ou posse nos termos do edital do respectivo concurso público.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de abril de 2009.

  
Maurinho Silva  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como objetivo um cunho social, uma vez que os concursos públicos tem exigidos vários exames dentre eles alguns que não estão cobertos pela proteção social da saúde pública, além de considerar o custos dos exames e o tempo que se leva para a obtenção do resultado do mesmo fazendo com que os candidatos se submetam a pagar preços abusivos na rede privada. Ante a crise econômica apresentada as pessoas que correm em busca da estabilidade do serviço público via de regra são desempregados ou jovens em busca do primeiro emprego.